

 <p>Volta Redonda - RJ saae</p>	<p>SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ CNPJ: 32.504.706/0001-87</p> <p>Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630 Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115 www.saaevr.com.br</p> <p>GERÊNCIA JURÍDICA</p>
---	--

TERMO DE CONTRATO Nº 047/2023 – PROC. ADM. Nº 0259/2023 - GAD

Termo de Contrato nº 047/2023

Contratada: DISTRIBUIDORA BRAZLIMP LTDA

Objeto: Aquisição de materiais para copa e descartáveis.

Gerência Solicitante: Gerência Administrativa - GAD

Processo Administrativo Nº. 0259/2023



Data de emissão: 02/05/2023 – caa

ASSINADO DIGITALMENTE
DISTRIBUIDORA BRAZLIMP LTDA

CNPJ
26844478000191

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://sirrpro.gov.br/assinador-digital>





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

GERÊNCIA JURÍDICA

TERMO DE CONTRATO Nº 047/2023 – PROC. ADM. Nº 0259/2023 - GAD

TERMO DE CONTRATO Nº 047/2023

ÍNDICE

CLÁUSULAS / TÍTULOS

- 1ª. DO OBJETO
- 2ª. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
- 3ª. DA VIGÊNCIA
- 4ª. DO LOCAL PARA ENTREGA
- 5ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
- 6ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 7ª. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO
- 8ª. DO REAJUSTE
- 9ª. DAS PENALIDADES
- 10ª. DOS ENCARGOS, FISCAIS E TRABALHISTAS
- 11ª. DA PUBLICAÇÃO
- 12ª. DA RESCISÃO
- 13ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- 14ª. DO FORO CONTRATUAL

Data de emissão: 02/05/2023 – caa

ASSINADO DIGITALMENTE
DISTRIBUIDORA BRAZLIMP LTDA

CNPJ
26844478000191

A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://repro.gov.br/assinador-digital>





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

GERÊNCIA JURÍDICA

TERMO DE CONTRATO Nº 047/2023 – PROC. ADM. Nº 0259/2023 - GAD

TERMO DE CONTRATO Nº 047/2023

Termo de Contrato que entre si celebram de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA - SAAE/VR** e de outro lado a empresa, **DISTRIBUIDORA BRAZLIMP LTDA**, para aquisição de **aquisição de materiais para copa e descartáveis**, conforme Cláusula Primeira e o Objeto deste no âmbito do SAAE/VR.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA - SAAE/VR**, Autarquia Municipal, criada pela Deliberação 901 de 19 de dezembro de 1967, situado na Av. Lucas Evangelista n.º 643, bairro Aterrado, nesta cidade, inscrito no CNPJ n.º 32.504.706/0001-87, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **Paulo Cezar de Souza**, brasileiro, casado, Engenheiro regularmente inscrito no CREA/RJ n.º 39.861/D 5ª Região, portador da Carteira de Identidade n.º 81055895-7 IFP/RJ e CPF/MF n.º 321.080.017-00, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro a empresa, **DISTRIBUIDORA BRAZLIMP LTDA**, situada NA Estrada da Companhia, n.º 1850, Bairro Roma II, Volta Redonda/RJ, CEP: 27.257-790 - inscrita no CNPJ/MF sob n.º 26.844.478/0001-91, neste ato representada pelo titular, Sr. **Helder Braz Maia**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 12697070-6 DETRAN/RJ e CPF/MF sob o n.º 053.374.306-02 - doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, oriundo do Processo Administrativo n.º 0259/2023, para fins previstos na Cláusula Primeira, de acordo com as demais Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente objeto, tem por finalidade, a **aquisição de materiais para copa e descartáveis**, conforme especificações contidas nos anexos: I (TERMO DE REFERÊNCIA) e II (PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS) do Edital. (itens 01, 02 e 05)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente contratação é feita pela Licitação **MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO n.º 020/2023 – participação Exclusiva de ME, MEI e EPP**, com base na Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto PMVR n.º 15.893/2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/1993, que não conflitem com a legislação Federal, e pelo capítulo V, Seção Única da Lei Complementar

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá **vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em, 08/05/2023 tendo como término em, 08/05/2024.**

Data de emissão: 02/05/2023 – caa

ASSINADO DIGITALMENTE
DISTRIBUIDORA BRAZLIMP LTDA

CNPJ
2684478000191

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://terpre.gov.br/assinador-digital>



3

	<p>SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ CNPJ: 32.504.706/0001-87</p> <p>Av. Lucas Evangelista nº 643 – Atarrado – Volta Redonda – 27215-630 Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115 www.saaevr.com.br</p> <p>GERÊNCIA JURÍDICA</p>
---	--

TERMO DE CONTRATO Nº 047/2023 – PROC. ADM. Nº 0259/2023 - GAD

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 57 e 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Toda e qualquer alteração, com acréscimo ou redução no valor do contrato, deverá ser justificada, por escrito e previamente autorizada pelo Diretor Executivo, devendo ser formalizada por Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL PARA ENTREGA:

O local para entrega será na Rua Dom Altivo Pacheco Ribeiro (antiga Rua 156), nº 208, Bairro Laranjal, Volta Redonda-RJ., CEP: 27255-0005

Parágrafo Primeiro - O prazo de entrega será conforme o Anexo I do Edital (Termo de Referência).

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE, através de sua Gerência Administrativa – GAD, fará o acompanhamento, fiscalização e controle deste contrato, sendo os seguintes servidores:

Gestora: Virginia Oliveira Andrade Rocha – matrícula nº 16.985

Fiscal: Jaqueline Zanella Monteiro e Silva – matrícula nº 5428

Fiscal substituto: Alessandra Reis Nascimento – matrícula nº 23.396

Parágrafo Terceiro – O contato será através do telefone (24)3344-2950 / 3337-5446 – de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h30min às 17h00min.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Além das obrigações resultantes da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas correlatas, são obrigações da CONTRATANTE exercer a gestão e a fiscalização do serviço contratado, por servidor ou setor, especialmente designado pelo SAAE/VR;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga:

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

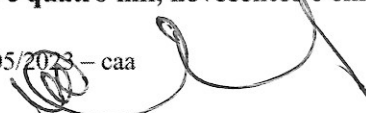
6.1.1. Cumprir as obrigações conforme o Anexo I do Edital (Termo de Referência).

Parágrafo Único - Toda responsabilidade civil oriunda da entrega do produto, serão total e exclusiva da CONTRATADA, esta responsabilização abrange a CONTRATANTE e terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O CONTRATANTE pagará pela aquisição do produto, objeto do presente Contrato, o valor total de **R\$24.953,75 (vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos)**.

Data de emissão: 02/05/2023 – caa






SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

GERÊNCIA JURÍDICA

TERMO DE CONTRATO Nº 047/2023 – PROC. ADM. Nº 0259/2023 - GAD

Parágrafo Primeiro – O pagamento será em até 30 (trinta) dias, após o ateste da Nota Fiscal pela Gerência Administrativa/GAD e desde que cumpridas as formalidades legais e contratuais.

Parágrafo Segundo - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da funcional programática 45.01.17.122.1101.6450.3.3.3.9.0.30.00.00.00.1501 e **Nota de Empenho nº 0355/2023.**

Parágrafo Terceiro - O SAAE/VR reserva-se no direito de suspender o pagamento caso a entrega dos produtos sejam efetuados em desacordo com as especificações constantes da Nota de Empenho.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do SAAE/VR, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida, e caso o SAAE/VR efetue o pagamento devido em prazo inferior a 30 (trinta) dias, poderá ser descontado da importância devida 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE:

O presente Contrato somente poderá ser reajustado decorrido o período contratual de 12 (doze) meses de fornecimento de bens e serviços, com base nos artigos 55, III, e 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Primeiro - Em caso de prorrogação o valor inicialmente contratado será atualizado pelo I.P.C.A – Índice de Preço ao Consumidor Amplo do I.B.G.E, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor ou ainda conforme acordo entre as partes.

Parágrafo Segundo – Para aplicação do índice de correção, será tomada por base o I.P.C.A acumulado por 12 (doze) meses, conforme Inciso XI do artigo 40, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro - Se durante a vigência deste Contrato, houver norma do Governo Federal que estabeleça desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, assegura-se sua adequação de conformidade com a norma expedida.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

Caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato ficará sujeita a uma ou mais sanções, a juízo da Administração, de conformidade e se couber o estabelecido nos Artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, não desprezando a Lei Civil no que couber.

Parágrafo Primeiro - Multa moratória de **1% (um por cento) ao dia**, por dia útil que exceder o prazo de execução indicado no Anexo I deste, sobre o valor do saldo não atendido, respeitado os limites da Lei Civil;

Parágrafo Segundo - Multa Compensatória de até **9% (nove por cento)** sobre o valor da parcela em que ocorrer a inadimplência;

Data de emissão: 02/05/2023 – caa

ASSINADO DIGITALMENTE:
DISTRIBUIDORA BRAZILIMP LTDA

CNPJ
26844478000191

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



	<p>SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ CNPJ: 32.504.706/0001-87</p> <p>Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630 Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115 www.saaevr.com.br</p> <p>GERÊNCIA JURÍDICA</p>
---	--

TERMO DE CONTRATO Nº 047/2023 – PROC. ADM. Nº 0259/2023 - GAD

Parágrafo Terceiro - As multas moratórias e compensatórias poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis;

Parágrafo Quarto - As multas compensatórias e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93;

Parágrafo Quinto - A aplicação de multas não elidirá o direito do **CONTRATANTE** de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, a contratação celebrada, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto - A falta de cumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer obrigações, implicará na retenção do valor de seus créditos junto ao **CONTRATANTE**, até a efetiva comprovação de seu integral cumprimento;

Parágrafo Sétimo - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Oitavo - A multa administrativa corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS, FISCAIS E TRABALHISTAS:

Todos os encargos sociais e as obrigações previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas e nos acordos sindicais que envolvam o pessoal da **CONTRATADA**, em decorrência da execução do objeto deste contrato, serão de total e exclusiva responsabilidade da mesma, assumindo seu ônus.

Parágrafo Primeiro - Toda responsabilidade civil ou criminal ocorrida em decorrência da prestação do serviço de assistência e suporte técnico será por conta **da CONTRATADA**;

Parágrafo Segundo - O ISS (Imposto Sobre Serviços), quando devido, será retido na fonte, conforme Decreto Municipal 8.246/98 de 12/11/1998;

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na contratação.

Parágrafo Quarto - Fica reservado ao **CONTRATANTE** o direito durante a execução do contrato, solicitar da **CONTRATADA** a comprovação da situação mencionada no caput da cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

A publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º

Data de emissão: 02/05/2023 – caa



ASSINADO DIGITALMENTE
DISTRIBUIDORA BRAZLIMP LTDA
CNPJ
26844478000191
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

GERÊNCIA JURÍDICA

TERMO DE CONTRATO Nº 047/2023 – PROC. ADM. Nº 0259/2023 - GAD

8.666/93, conforme determina a Deliberação n.º 312, de 06 de Maio de 2020, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos Artigos 77, 78 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste Instrumento.

Parágrafo Primeiro - O Contrato também poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenha direito a quaisquer indenizações, ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data de recebimento da referida comunicação pela outra parte;

Parágrafo Segundo - Fica assegurado à **CONTRATADA**, o recebimento dos valores indicados nas Notas Fiscais referentes aos serviços prestados e atestados até a data da rescisão.

Parágrafo Terceiro - A rescisão do presente Contrato dar-se-á nas seguintes modalidades, consoante estabelece o Art. 79, observadas as disposições do artigo 80 do mesmo diploma legal da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores:

- a) Unilateralmente, a critério exclusivo do CONTRATANTE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da mesma Lei;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços conforme descrições contidas no objeto e seus anexos.

Parágrafo Único - Nos casos omissos serão aplicadas a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO CONTRATUAL:

Como foro contratual, elegem as partes o desta Comarca de Volta Redonda, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, de pleno acordo com as cláusulas e condições deste Contrato, as partes o assinam em três vias, de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surtam todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que a tudo assistiram e do que dão fé.

Data de emissão: 02/05/2023 - caa

ASSINADO DIGITALMENTE
DISTRIBUIDORA BRAZLIMP LTDA

CNPJ
26844478000191
A conformidade com a assinatura poderá ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO

7



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

GERÊNCIA JURÍDICA

TERMO DE CONTRATO Nº 047/2023 – PROC. ADM. Nº 0259/2023 - GAD
Volta Redonda, 02 de Maio de 2023.

Eng.º Paulo Cezar de Souza
Diretor Executivo



Helder Braz Maia
Titular
DISTRIBUIDORA BRAZLIMP LTDA
Contratada

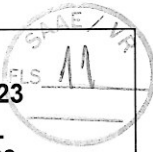
Testemunha
CPF

Testemunha
CPF

**SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO**

AV. LUCAS EVANGELISTA - ATERRADO, 643
 VOLTA REDONDA
 2433442900
 INSC. MUNICIPAL 040265005
 32.504.706/0001-87

NOTA DE EMPENHO N°: 000355
DATA DE EMISSÃO: 26/04/2023
TIPO: GLOBAL
PROC. ADM: 0082/2023



Órgão : 45 - SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
Unidade : 01 - SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
Função : 17 - SANEAMENTO
Subfunção : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa : 1101 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Proj/Ativ : 6450 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
Rubrica : 3.3.3.9.0.30.00.00.00
 MATERIAL DE CONSUMO
Recurso : 1501 - Outros Recursos não Vinculados
Reduzido : 616746
Licitação : 24/2023
Modalidade de Licitação : 20/2023 - PREGAO ELETRONICO
Característica Peculiar : 000 - NÃO SE APLICA

Dados do Credor:
N° Credor : 116683 **CNPJ** : 26.844.478/0001-91
Nome : DISTRIBUIDORA BRAZLIMP LTDA - ME
Endereço : ESTRADA DA COMPANHIA, 1850
Município : VOLTA REDONDA-RJ CEP :
Telefone : **Fax** :
Banco/Ag./Conta : 033 / 4437-7 / 13001909-1

PROCESSO DE COMPRA N° 026790 SEQ. DO EMPENHO N° 944830
 AUTORIZAÇÃO N° 271845 PROC. ADMIN (P.A.) : 0082/2023

Valor Orçado	1.215.000,00	Saldo Anterior	1.690.399,30
--------------	--------------	----------------	--------------

Valor Empenhado	24.953,75	Saldo Atual	1.665.445,55
-----------------	-----------	-------------	--------------

QUANT	MATERIAL OU SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	3.3.3.9.0.30.21.00.00 - MATERIAL DE COPA E COZINHA COPO DESCARTÁVEL 50ML, PARA CAFÉ, CAIXA COM 5000 UN. (COPO DESCARTÁVEL FABRICADOS EM RESINA TERMO PLASTICA, PARA BEBIDAS QUENTES OU FRIAS, MEDINDO 50ML, EM CONFORMIDADE COM A ABNT/NBR 14865/2012. CAIXA C/ 5000 UN.) - (Unidade: CAIXA) SOLICITAÇÃO: 41395	99,73	498,65
30	TOTALPLAST PAPEL ALUMÍNIO ROLO 45CM X 7,5 METROS. (Compra MATERIAL PARA COPA E DESCARTÁVEIS, para uso nas unidades do SAAE. ENTREGA MATERIAL: Rua Dom Altivo Pacheco Ribeiro (antiga rua 156) , nº 208, Laranjal, Volta Redonda - RJ - CEP 27255.005<tab> Telefone: (24) 3344.2950 / 3344.2822<tab> CONTATO P/ ENTREGA NF e CERTIDÕES NEGATIVAS: : Jaqueline Zanella <tab> (24) 3344.2984 - jzanella@saaevr.com.br <tab> OBS: O fornecedor deverá emitir NF DE MATERIAL - DANFE) - (Unidade: ROLO) SOLICITAÇÃO: 41395	5,42	162,60
250	TERMICA COPO DESCARTAVEL (COPO DESCARTÁVEL FABRICADOS EM RESINA TERMO PLÁSTICA, PARA BEBIDAS QUENTES OU FRIAS, MEDINDO 200ML, EM CONFORMIDADE COM A ABNT/NBR 14865/2012. CAIXA C/ 2500 UN.) - (Unidade: CAIXA) SOLICITAÇÃO: 41395 COPOBOM	97,17	24.292,50
RESUMO: MATERIAIS PARA COPA E DESCARTÁVEIS. PROC. ADM. 0082/2023 PROC. PAGTO 0259/2023. Compra MATERIAL PARA COPA E DESCARTÁVEIS, para uso nas unidades do SAAE. ENTREGA MATERIAL: Rua Dom Altivo Pacheco Ribeiro (antiga rua 156) , nº 208, Laranjal, Volta Redonda - RJ - CEP 27255.005 . Telefone: (24) 3344.2950 / 3344.2822 . CONTATO P/ ENTREGA NF e CERTIDÕES NEGATIVAS: : Jaqueline Zanella . (24) 3344.2984 - jzanella@saaevr.com.br . OBS: O fornecedor deverá emitir NF DE MATERIAL - DANFE.			
DESTINO :	GAD	TOTAL	24.953,75

EMITIDO POR	VISTO	AUTORIZADO
 Ednaldo de Souza Portes Divisão de Contabilidade Matr. 23663 - SAAEVR	 Sandra A. Moreira Matr 18 Divisão de Contabilidade DIVISÃO DE CONTABILIDADE	 Neiva C. Pereira Ribeiro Gerente Financeira Matr.: 14826 - SAAE/VR
		GERÊNCIA SOLICITANTE

PRazo DE ENTREGA : IMEDIATO/SEMESTRAL
 ConDIÇÃO DE PAGAMENTO : ATÉ 30 DIAS
 OUTRAS ConDIÇÕES : VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS